



## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
LEI MUNICIPAL Nº 657/2023 DE 19 DE MAIO DE 2023 .....	1
LEI MUNICIPAL Nº 658/2023 DE 19 DE MAIO DE 2023 .....	3
LEI MUNICIPAL Nº 659/2023 DE 19 DE MAIO DE 2023 .....	4
DECRETO Nº 103/2023 DE 19 DE MAIO DE 2023 .....	5
<b>LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....</b>	<b>6</b>
PROCESSO Nº 01/2023 - EDITAL DE LEILÃO ONLINE Nº 001/2023.....	6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI MUNICIPAL Nº 657/2023 DE 19 DE MAIO DE 2023

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS A PROMOVER REFIS – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:



**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Art. 1º** É autorizado o Chefe do Poder Executivo do município de Dois Irmãos do Tocantins promover PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS, para promoção de conciliações, visando o encerramento de ações judiciais de cobrança e a negociação de débitos ainda em fase administrativa, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º** São inclusos no Programa todos os créditos fiscais e não fiscais do município de Dois Irmãos do Tocantins, inscritos ou não em dívida ativa, e ajuizados ou não para cobrança judicial.

**Parágrafo único.** O Programa abrange:

**I** - Os créditos tributários lançados pelo fisco ou declarados pelo contribuinte, cujo fato gerador tenha ocorrido até o último dia do penúltimo mês anterior ao período de realização do mutirão de negociações fiscais;

**II** - Os créditos não tributários referentes a multas formais por descumprimento de obrigações acessórias, multas cobradas pela fiscalização de poder de polícia e multas por descumprimento da legislação de licitações e contratos, cujo vencimento da obrigação pecuniária tenha ocorrido até o último dia do penúltimo mês anterior ao período de realização do mutirão de negociações fiscais, permitida a antecipação do vencimento a pedido do sujeito passivo;

**III** - Os créditos decorrentes de preços públicos, outorga onerosa, alienações de bens e indenizações de qualquer natureza;

**IV** - Os créditos decorrentes de multas de obras, posturas, uso do solo, meio ambiente, vigilância sanitária e transportes.

**Art. 3º** O período de vigência do mutirão de negociações fiscais no âmbito desta Lei será estabelecido em conjunto com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos casos em que haja execução fiscal em curso, devendo ser peticionado nos autos.

**Art. 4º** Durante o período de conciliação:

I - Os créditos de impostos, taxas, contribuições, preços públicos, outorga onerosa, alienações de bens e indenizações de qualquer natureza terão a redução de:

- a) 100% (cem por cento) de multas e juros, para pagamento à vista;
- b) 90% (noventa por cento) de multas e juros, para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- c) 80% (oitenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- d) 70% (setenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

II - Os créditos atualizados de multas formais por descumprimento de obrigações acessórias e multas de obras, posturas, uso do solo, meio ambiente, vigilância sanitária e transportes cobradas pela fiscalização de poder de polícia terão a redução de:

- a) 60% (sessenta por cento) da obrigação, para pagamento à vista;
- b) 55% (cinquenta e cinco por cento) da obrigação, para pagamento em até 3 (três) parcelas;
- c) 50% (cinquenta por cento) da obrigação, para pagamento em até 8 (oito) parcelas;
- d) 45% (quarenta e cinco por cento) da obrigação, para pagamento em até 10 (dez) parcelas;
- e) 40% (quarenta por cento) da obrigação, para pagamento em até 14 (quatorze) parcelas;
- f) 35% (trinta e cinco por cento) da obrigação, para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;
- g) 30% (trinta por cento) da obrigação, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

III - os créditos de multas por descumprimento de legislação de licitações e contratos terão a redução de:

- a) 40% (quarenta por cento) da obrigação, para pagamento à vista;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) da obrigação, para pagamento em até 3 (três) parcelas;

- c) 30% (trinta por cento) da obrigação, para pagamento em até 8 (oito) parcelas;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) da obrigação, para pagamento em até 10 (dez) parcelas;
- e) 20% (vinte por cento) da obrigação, para pagamento em até 14 (quatorze) parcelas;
- f) 15% (quinze por cento) da obrigação, para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;
- g) 10% (dez por cento) da obrigação, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

**Parágrafo único:** Quaisquer despesas relativas a custos processuais, relativas aos procedimentos em execução fiscal, serão suportadas pelo contribuinte, na forma da legislação aplicável.

**Art. 5º** O parcelamento, quando requisitado pelo interessado, poderá ser realizado nos seguintes limites de valores e condições:

- I - Até R\$ 600,00 (seiscentos reais), no máximo 6 (seis) parcelas, sem entrada;
- II - Acima de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no máximo 8 (oito) parcelas, sem entrada;
- III - Acima de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), no máximo 12 (doze) parcelas, sem entrada;
- IV - Acima de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no máximo 16 (dezesseis) parcelas, sem entrada;
- V - Acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no máximo 20 (vinte) parcelas, sem entrada;
- VI - Acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no máximo 48 (quarenta e oito) parcelas, sem entrada;

**§ 1º** Nos parcelamentos concedidos anteriormente a esta Lei, fica permitida a quitação à vista do saldo remanescente com os benefícios de que trata esta norma.

**§ 2º** O pagamento da primeira parcela, conforme o caso, deverá ser realizado de forma imediata.

**§ 3º** A opção pelo parcelamento implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas



nas ações de execução fiscal, permitida a substituição dos gravames e das garantidas por equivalentes nos termos da legislação.

**Art. 6º** Os benefícios do Programa de Regularização Fiscal somente podem ser requeridos pelos contribuintes durante o período de conciliação, definido na forma disposta no art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** A opção pelo Programa de Regularização Fiscais sujeita o contribuinte a:

- I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos negociados e consolidados;
- II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- III - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- IV - Cancelamento de qualquer outra forma de parcelamento existente;
- V - Desistência dos atos de defesa ou de recursos nas esferas administrativa e/ou judicial.

**Art. 8º** O optante pelo Programa de Regularização Fiscais será dele excluído nas seguintes hipóteses:

- I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - Decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- III - Decretação de insolvência civil, no caso da pessoa física;
- IV - Atraso de mais de 5 (cinco) parcelas do débito.

Parágrafo único. A exclusão do Programa implicará em exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação a este montante, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 9º** É permitida a participação no Programa de Regularização Fiscais de contribuintes que foram inclusos em programas semelhantes ou em programas de recuperação de créditos instituído pelo Município em anos anteriores a esta Lei, mesmo que deles tenham sido excluídos.

**Art. 10.** Os benefícios desta Lei não importam em direito de restituição ou compensação de qualquer natureza dos valores dos créditos tributários já pagos, assim como de despesas processuais e honorários advocatícios já quitados.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 646/2023, de 20 de março de 2023.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante Decreto até o limite deste exercício.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 19 dias do mês de maio de 2023.

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal

### **LEI MUNICIPAL Nº 658/2023 DE 19 DE MAIO DE 2023**

**“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, na estrutura da Lei Municipal nº 639/2023, de 09 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual do município do exercício de 2023 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica o poder executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento Geral do Município, até o montante de **R\$ 15.700.000,00** (quinze milhões e setecentos mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

**Art. 2º-** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da



Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II - **Excesso de Arrecadação**, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas abaixo e demonstrando a tendência de Excesso de Arrecadação:

a) – **Fonte de Recursos: 1.708.000** – (Transferências da União dos Recursos sobre Minerais) no valor de **R\$ 15.700.000,00** (quinze milhões e setecentos mil reais);

**Art. 3º-** O Crédito Adicional Suplementar referidos no artigo 1º será desdobrado ao nível de elementos de despesas segundo a modalidade de aplicação e recurso de acordo com a necessidade de cada órgão executor para execução das ações já fixadas na referida lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 19 de maio de 2023.

**Geciran Saraiva Silva**  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 659/2023 DE 19 DE MAIO DE 2023

**Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, na estrutura da Lei Municipal nº 639/2023, de 09 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentaria Anual do município do exercício de 2023 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Autoriza ao Poder Executivo a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município, no montante de **R\$ 8.985.000,00** (oito milhões, e novecentos e oitenta e cinco mil reais), adicionando os recursos no orçamento do município, conforme discriminação a seguir.

#### **03 – Órgão: Prefeitura Municipal**

04 – Unidade; Secretaria Mun. De Administração Planejamento e Orçamento

04 – Administração

122 – Subfunção: Administração Geral

101 – Gestão Cidadã

1.048 – Construção da nova sede da Prefeitura **R\$ 3.500.000,00**

#### **03 – Órgão: Prefeitura Municipal**

04 – Unidade; Secretaria Mun. De Administração Planejamento e Orçamento

04 – Administração

122 – Subfunção: Administração Geral

101 – Gestão Cidadã

1.049 – Construção da Rodoviária **R\$ 1.000.000,00**

#### **03 – Órgão: Prefeitura Municipal**

04 – Unidade; Secretaria Mun. De Administrativo Planejamento e Orçamento

04 – Administração

122 – Subfunção: Administração Geral

101 – Gestão Cidadã

1.050 – Instalação de Monitoramento com Câmeras **R\$ 285.000,00**

#### **03 – Órgão: Prefeitura Municipal**

04 – Unidade; Secretaria Mun. De Administrativo Planejamento e Orçamento

04 – Administração

122 – Subfunção: Administração Geral

101 – Gestão Cidadã

1.051 – Construção do Centro de Convenções **R\$ 1.000.000,00**

#### **03 – Órgão: Prefeitura Municipal**

05 – Unidade; Secretaria Mun. De Infra Estrutura San. Obras e Habitação

15 – Função: Urbanismo

452 – Subfunção: Serviços Urbanos

101 – Infraestrutura de Excelência

1.052 – Construção/Ampliação de Rede de Abastecimento de Água **R\$ 350.000,00**

#### **03 – Órgão: Prefeitura Municipal**

05 – Unidade; Secretaria Mun. De Infra Estrutura San. Obras e Habitação

26 – Função: Urbanismo



782 – Subfunção: Serviços Urbanos  
103 – Infraestrutura de Excelência  
1.053 – Construção de Galpão **R\$ 700.000,00**

**03 – Órgão: Prefeitura Municipal**

07 – Unidade; Secretaria Mun. Da Juv. Lazer, Desporto, Cultura e Turismo  
27 – Função: Desporto e Lazer  
813 – Subfunção: Lazer  
108 – Programa: Ações para Comunidade  
1.054 – Aquisição de um Microônibus **R\$ 700.000,00**

**03 – Órgão: Prefeitura Municipal**

07 – Unidade; Secretaria Mun. Da Juventude Lazer, Desporto, Cultura e Turismo  
15 – Função: Desporto e Lazer  
452 – Subfunção: Lazer  
101 – Programa: Ações para Comunidade  
1.055 – Construção de um Campo Society **R\$ 450.000,00**

**03 – Órgão: Prefeitura Municipal**

07 – Unidade; Secretaria Mun. Da Juventude Lazer, Desporto, Cultura e Turismo  
15 – Função: Desporto e Lazer  
813 – Subfunção: Lazer  
108 – Programa: Ações para Comunidade  
1.056 – Reforma do Campo de Futebol 2ª etapa **R\$ 300.000,00**

**04 – Órgão: Fundo Municipal de Saúde**

07 – Unidade; Fundo Municipal de Saúde  
10 – Função: Saúde  
302 – Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
109 – Programa: Saúde Humanizada  
1.057 – Aquisição de Uma Van **R\$ 700.000,00**

**Art.2º-** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II - **Excesso de Arrecadação**, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas abaixo e demonstrando a tendência de Excesso de Arrecadação:

I – **Fonte de Recursos: 1.708.000** – (Transferências da União dos Recursos sobre extração de Minerais)

no valor de **R\$ 8.985.000,00** (oito milhões novecentos e oitenta e cinco mil reais);

**Art. 3º-** O Crédito Adicional Especial referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso de acordo com a necessidade de cada execução das ações já descritas nas discriminações do mesmo artigo para execução de acordo com a sua necessidade.

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins TO, aos 19 de maio 2023.

**Geciran Saraiva Silva**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 103/2023 DE 19 DE MAIO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DE COMPRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ATO DE NOMEAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e prevista no art. 71, I, da Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins – Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Nomear, a Sra. **SHEILA GONÇALVES DA SILVA**, para ocupar a função comissionada de **COORDENADORA DE COMPRAS - DAS-6**, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

**Art. 2º:** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2023. Revogam - se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2023.

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### PROCESSO Nº 01/2023 - EDITAL DE LEILÃO ONLINE Nº 001/2023

#### **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS ECONOMICAMENTE INVIÁVEIS PARA CONserto, MANUTENÇÃO E IMPRODUTIVOS PARA O USO PERMANENTE NO SERVIÇO PÚBLICO, NÃO ATENDENDO AS AÇÕES PROGRAMÁTICAS DO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 02.070.563/0001-81, com sede na Avenida Pará, nº 178, Centro – Dois Irmãos - TO, Prédio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo chefe do Executivo o Senhor, **GE CIRAN SARAIVA SILVA**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/1994 e 9.032/1995, pelo presente, vem tornar público, para todos os interessados, que fará realizar no dia **01/06/2023, LEILÃO ONLINE Nº 001/2023**, dos bens especificados no ANEXO I deste Edital, que será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Sr. Murilo Gonçalves Ramos, matriculado na JUCETINS sob o número 028, nos seguintes termos:

#### **1. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

1.1. O presente leilão será realizado no dia **01/06/2023 às 10:00 horas**, online através do Portal Eletrônico **www.mgrleiloes.com.br** onde os interessados poderão ofertar lances devendo, com antecedência, proceder ao cadastramento no respectivo Portal, estando ciente das normas por ele impostas. Os lances online iniciarão a partir da data de publicação deste edital e encerrarão a partir das **10:00 horas do dia 01/06/2023**, com fechamento conforme normas do Portal.

#### **2. DO HORÁRIO E LOCAL DE VISITAÇÃO DOS BENS:**

2.1. Os bens objeto deste Leilão poderá ser visitados pelos interessados na garagem municipal, das 07:00 às 17:00 horas, localizado na Avenida Araguaia, Dois Irmãos do Tocantins – TO.

2.2. Os visitantes deverão seguir rigorosamente as regras estabelecidas pelo Município para à circulação de pessoas no interior da garagem.

#### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar do LEILÃO: pessoas físicas, jurídicas ou firmas individuais.

3.2. Os interessados deverão cadastrar-se no portal **www.mgrleiloes.com.br**, onde receberão a chave de acesso. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da equipe do leiloeiro em horário comercial pelo telefone (62) 98416-6234.

3.3. O cadastro deve ser feito, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao leilão, para análise dos dados do cadastro e confirmação da participação, sendo vedada a alteração de dados cadastrais para o respectivo leilão objeto do presente edital após a efetivação do lance.

3.4. O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação da forma online.

3.5. As possíveis **multas, gravames, e débitos anteriores e posteriores** ao leilão incidente sobre as placas dos veículos a que se refere este Edital, o **pagamento ocorrerá por conta do arrematante**.

3.6. Todas as despesas de **impostos, taxas, multas**, ficara por risco e conta do arrematante, bem como a remoção e transporte dos bens arrematados, correrão por conta do



arrematante.

3.7. Os valores de avaliação, não são valores mínimos para a venda.

3.8. Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, **características, remarcação de chassi, bloco, motor**, compartimentos internos, estado de conservação e localização.

3.9. Não poderão participar do leilão, na condição de arrematantes, os servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO, sejam efetivos, comissionados, contratados ou cedidos para órgãos da administração direta ou indireta, conforme Art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

#### 4. FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os bens moveis inservíveis serão ofertados para pagamento à vista, devendo o valor do lance ser pago integralmente, por meio de depósito bancário na conta da Prefeitura, **BANCO:** BANCO DO BRASIL, **AGENCIA:** 3812-1, **CONTA CORRENTE:** 15838-0, **CNPJ:** 02.070.563/0001-81 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO.

4.2. Além do valor da arrematação, caberá ao arrematante efetuar o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) a título de “Comissão do Leiloeiro”, incidente sobre o valor total do bem arrematado; despesas de leilão conforme Instrução Normativa do DNRC n. 113/10 art. 12 Inc. II, letra “b”. Cobrar dos arrematantes quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, desde que com expressa previsão no edital/regulamento do leilão e a devida autorização do Contratante ou Autoridade Judicial”, estipuladas da seguinte forma:

**a)** R\$1.500,00 ( Um mil e quinhentos reais) para os lotes: 04, 05, 09 e 10

**b)** R\$ 600,00 ( Seiscentos reais) para os lotes, 01, 02 e 03

**c)** R\$ 200,00 (Duzentos reais) para os lotes; 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19

4.3. Se transcorrido o prazo de 3 (três ) dias e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, haverá a cobrança dos valores abaixo descritos à título de multa:

**a)** Valor de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor será recolhido ao Contratante a título de multa;

**b)** Valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor: será comissão do leiloeiro.

#### 5. DO OBJETO:

5.1. Constitui objeto do presente Edital a alienação de bens móveis considerados economicamente inviáveis para conserto, manutenção e improdutivos para o uso permanente no serviço público, não atendendo as ações programáticas do Município de Dois Irmãos - TO, relacionados no Anexo I deste Edital, avaliados pela Comissão Especial de Avaliação Acompanhamento e Fiscalização de Leilão e o Leiloeiro Oficial designados para este fim.

5.2. Os bens doravante mencionados serão vendidos no **estado e condições** em que se encontram, previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições.

5.3. As fotos constantes no Portal [www.mgrleiloes.com.br](http://www.mgrleiloes.com.br) **são meramente ilustrativas**, sendo da obrigação do arrematante visitar e vistoriar os bens.

5.4. Os veículos considerados **CONSERVADOS** são aqueles que se encontram em condições de segurança para trafegar, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal no 9.503/1997), e resolução elencada no preâmbulo deste Edital, para



colocá-lo novamente em circulação;

5.5. Os veículos considerados **SEM DOCUMENTOS** são aqueles sinistrados irre recuperáveis, queimados, adulterados ou estrangeiros, que estão impossibilitados de voltar a circular ou cuja identificação ou legitimidade da propriedade não está demonstrada, sem possibilidade de regularização perante o órgão de trânsito. São consideradas também como sucatas inservíveis, as peças, equipamentos, componentes e outro material de bem automotor; os quais deverão ser transformados em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração.

## 6. DA ENTREGA DOS BENS ARREMATADOS E TRANSFERÊNCIA DOS BENS MÓVEIS:

6.1. Os bens serão entregues pelo Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura, após o pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens, e do pagamento do valor da comissão do Leiloeiro Oficial.

6.2. No caso de veículos conservados, após a comprovação definitiva dos pagamentos, O DUT - Documento Único de Transferência do Veículo Automotor devidamente assinado pelo representante do Município será entregue ao Arrematante na seguinte condição:

**a)** Deverá o Arrematante, titular da arrematação, acompanhar o representante do Município até o Cartório de Notas, para o reconhecimento de firma e registro do DUT, passando a contar, a partir daquela data, o prazo legal de transferência do Veículo.

**b)** Caso o Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO não esteja munido do DUT, o arrematante fará a transferência com a nota do leiloeiro, kit prefeito e publicações.

6.3. O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar de veículo conservado, que poderá voltar a circular, a promover a sua transferência obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação do veículo, e

atendidas às demais exigências legais (art. 123 do CTB - Lei Federal No 9.503/1997). Na hipótese de se tratar de Sucata – veículo irre recuperável ou definitivamente desmontado - que não poderá voltar a circular, o mesmo deverá ser baixado, por requerimento feito pelo arrematante junto ao órgão de trânsito.

6.4. As despesas com transferências dos veículos serão de responsabilidade do arrematante, inclusive os **veículos doados**, sendo obrigada a realizar **duas transferências**, a primeira para Prefeitura (órgão que recebeu a doação) e posteriormente para o arrematante.

6.5. Os Veículos doados que tiverem destinos diferentes do item acima referidos serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, **tanto na esfera criminal quanto administrativa e civil.**

6.6. Caberá ao Leiloeiro tão somente a entrega de documentos pertinentes ao leilão, e será enviado diretamente para Prefeitura, onde será entregues aos devidos arrematantes.

6.7. O arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do leilão para retirar o bem, ou o lote de bens, do pátio onde se encontra, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de diárias referentes aos dias subsequentes, nos valores estabelecidos com a referência de mercado de serviços de estacionamento, guarda-moveis, guarda-volumes, etc.

6.8. Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do leilão, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do bem ou do lote de bens do pátio, o arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Município, o valor integral pago pela arrematação, perderá a comissão do Leiloeiro Oficial, bem como o direito à adjudicação do bem ou bens arrematado, que permanecerá sob a custódia do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, para ser leilado em outra oportunidade.

6.9. O **veículos serão entregues sem placas** aos arrematantes que se comprometem a descaracterizar os veículos que contenham qualquer





tipo de identificação da Prefeitura de Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

6.10. O Arrematante/Licitante **declara ter conhecimento das respectivas restrições e débitos** incidentes sobre os veículos;

6.11. Em relação aos veículos publicados como **doação da receita federal ou doação do estado do Tocantins**, ficará ao encargo do arrematante a regularização do bem arrematado junto aos órgão competentes, bem como a regularização de débitos e multas incidentes sobre ele, ficando, ainda, sob a responsabilidade do arrematante o custeio dos processos, taxas e multas do referido bem. À prefeitura municipal caberá somente a responsabilidade de fornecimento da propriedade que possuir.

6.12. Veículos oriundos de **doação da receita federal ou doação do estado do Tocantins**, não possui **recibo/termo de doação**, e sua transferência e por conta e risco do arrematante.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. Fica reservado o direito à Prefeitura e ao Leiloeiro Oficial alterar a composição e/ou agrupamento de lotes do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, bem como incluir ou excluir lote, sem que isso importe qualquer direito à indenização ou reparação.

7.2. As fotos dos bens disponibilizados no Portal do leiloeiro, bem como as imagens de vídeo que poderão ser exibidas por ocasião do leilão, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de oferecerem conforto aos interessados. Assim sendo, a manifestação de interesse na compra de qualquer lote de bem só deve se dar após visita física para aferição real dos bens.

7.3. Na ocorrência de problemas técnicos ou operacionais no momento do Leilão, o Leiloeiro poderá interromper o pregão, até que sejam restabelecidas as condições normais de sua realização. Qualquer comunicado, solicitação ou notificação ao leiloeiro deverá ser realizada por meio de e-mail [mgrleiloes@gmail.com](mailto:mgrleiloes@gmail.com). Os canais de

Facebook, whatsapp, redes sociais, etc. serão utilizados apenas para fins de divulgação, não possuindo o Leiloeiro controle acerca de eventuais comentários, solicitações, etc., motivo pelo qual não poderão ser utilizados para fins de notificação.

7.4. A participação do licitante neste leilão importa no conhecimento e aceitação das normas deste edital. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pela Prefeitura de Dois Irmãos do Tocantins – TO, como justificativa capaz de isentar o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

7.5. Toda forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas providências, conforme previsto nos artigos 90 a 95 da Lei 8.666/1993.

7.6. A licitação não importa necessariamente em proposta de venda por parte do Município, podendo revogá-la em defesa do interesse público ou anulá-la, se nela houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento de propostas.

7.7. Fica reservado ao Leiloeiro e à Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Leilão, direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

7.8. Constituem, como parte integrante e complementar do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

a) Anexo I: descrição de veículos, sucatas diversas e valores.

7.9. Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no placar da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do



Tocantins – TO, como de costume.

O Edital e seu Anexo, assim como demais informações ou esclarecimentos poderão ser examinados na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, no horário comercial de segunda a sexta-feira, compreendido entre 8h00min e 12h00min e entre 14h00min e 17h00min, bem como poderão ser retirados pelo site da Prefeitura no endereço, [www.doisirmaos.to.gov.br](http://www.doisirmaos.to.gov.br), ou com o leiloeiro: Murilo Gonçalves Ramos fone (62) 98416-6234 e pelo Site: [www.mgrleiloes.com.br](http://www.mgrleiloes.com.br)

Dois Irmãos do Tocantins, aos 11 de maio de 2023.

**Geciran Saraiva Silva**

Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DE VEÍCULOS, SUCATAS DIVERSAS E**  
**VALOR DE AVALIAÇÃO**

LOT E	CARACTERÍSTICAS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	AVALIAÇÃO
01	FIAT / PALIO, ANO: 2008 / 2009 COR: VERMELHA, PLACA: AQL 7067 RENAVAM: 00981069606 - PR <b>DOAÇÃO RECEITA FEDERAL</b> <b>ALIENAÇÃO FIDUCIARIA</b>	CONSERVADO	R\$ 200,00
02	FIAT / STRADA, ANO: 2004 / 2005 COR: PRATA, PLACA: AMF 5489 RENAVAM: 00840450770 - PR <b>DOAÇÃO RECEITA FEDERAL</b> <b>ALIENAÇÃO FIDUCIARIA</b>	CONSERVADO	R\$ 250,00

03	FORD / FORD KA, ANO: 2018 / 2019 COR: BRANCA, PLACA: QKI 6039 RENAVAM: 01180649904	CONSERVADO	R\$ 10.000,00
04	FIAT / DUCATO, ANO: 2014 / 2014 COR: PRATA, PLACA: OYC 3292 RENAVAM: 01005430109	CONSERVADO	R\$ 18.000,00
05	SCANIA / K 112, ANO: 1990 / 1990 COR: BRANCA, PLACA: JJD 2917 RENAVAM: 00004807782 - GO <b>DOAÇÃO RECEITA FEDERAL</b>	CONSERVADO	R\$ 5.000,00
06	MONTANA, <b>DOAÇÃO RECEITA FEDERAL</b>	SEM DOCUMENTO	R\$ 100,00
07	NISSAN SEM DOCUMENTO <b>DOAÇÃO RECEITA FEDERAL</b>	SEM DOCUMENTO	R\$ 250,00
08	MOTO SEM DOCUMENTO	SEM DOCUMENTO	R\$ 50,00
09	TRATOR NEW HOLLAND	CONSERVADO	R\$ 6.000,00
10	MOTONIVELADOR A	CONSERVADO	R\$ 10.000,00
11	CARRETA AGRICOLA AZUL 2 EIXO	CONSERVADO	R\$ 1.500,00
12	CARRETA AGRICOLA AZUL 1 EIXO	CONSERVADO	R\$ 400,00
13	CARRETA AGRICOLA VERDE 1 EIXO	CONSERVADO	R\$ 400,00
14	PLANTADEIRA 4 LINHAS	CONSERVADO	R\$ 800,00
15	CALCAREADEIRA TIPO FUNIL	CONSERVADO	R\$ 500,00
16	CALCAREADEIRA	CONSERVADO	R\$ 500,00



	TIPO CARRETA		
17	ENSILADEIRA	CONSERVADO	R\$ 300,00
18	EQUIPAMENTO DE GINASTICA	CONSERVADO	R\$ 30,00
19	SUCATA DE LUMINÁRIA	SUCATA	R\$ 100,00